

**ATA N.º 17 / 2014**

**ENTIDADE:** CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

**SESSÃO:** ORDINÁRIA

**DATA:** 2 DE OUTUBRO DE 2014

**LOCAL:** AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

**PRESENTES:**

**Vitor Manuel Leitão Ribeiro**, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

**Maria Hermínia Néri de Oliveira**, Juíza de Direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

**Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela**, Juíza Desembargadora, Vogal designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

**Luís Orlando Pinto Marta**, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

**Carlos Alberto da Silva Correia**, Secretário de Justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

**Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino**, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

**Francisco Matos Correia de Barros**, Escrivão de Direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

**Rui Octacílio Lima Chaves Cândido**, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

**Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana**, Secretária de Justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Por razões de ordem profissional não se encontra presente o senhor Presidente, pelo que o senhor Vice-presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

**Ponto n.º 1** - O Plenário aprovou a ata n.º 16, da sessão anterior, de 18 de setembro.

**Ponto n.º 2** - Apreciação da proposta de arquivamento constante do relatório produzido no seguinte processo de

**INQUÉRITO**

**Proc. n.º 023INQ14**

Factos ocorridos no Tribunal Judicial de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

**Ponto n.º 3** - Aplicação/proposta de pena de Repreensão Escrita constante do relatório produzido no seguinte processo de

**Proc. n.º 125INQ14**

Factos ocorridos no Tribunal Judicial do (...).

Deliberação: O Plenário, depois de apreciar a proposta do senhor Instrutor, quanto à escritã auxiliar (...), tendo em vista todos os factos provados e fundamentação constantes do relatório elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, deliberou o arquivamento dos autos, com os votos contra do senhor Vice-presidente e dos senhores vogais Hermínia Oliveira, Catarina Jarmela e Luís Marta, por entenderem que os factos provados enunciados no relatório configuram ilícito disciplinar a sancionar com a pena proposta de repreensão escrita, e os votos a favor dos senhores vogais Carlos Correia, Celso Celestino, Francisco Barros, Rui Cândido e Maria da Conceição Moleiro, por considerarem que aqueles factos revelam apenas a ocorrência de um lapso (em 24.01.04 a oficial de justiça (...) teve conhecimento do nome correto da testemunha e não corrigiu, no sistema informático, o nome da mesma, embora o lapso inicial não tenha sido da sua autoria) desculpável, considerando a semelhança entre o nome da testemunha (...) e o nome do Exmo. Senhor Juiz Desembargador (...) e o reduzido tempo (4 anos) de serviço da identificada oficial de justiça na categoria (escrivã-auxiliar).

**Ponto n.º 4** - Julgamento dos seguintes processos:

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

**Proc. n.º 054ORD14**

Tribunal: Lisboa / 5.º e 6.º Juízos Criminais

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 058ORD14**

Tribunal: Leiria / M.º P.º

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 078ORD14**

Tribunal: Coimbra/Vara Mista, J. Crim e Inst. Criminal

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

**Proc. n.º 085ORD14**

Tribunal: Murça

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 092ORD14**

Tribunal: Penela

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 093ORD14**

Tribunal: Mira

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 094ORD14**

Tribunal: Povoação

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 095ORD14**

Tribunal: Nordeste

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

**Proc. n.º 096ORD14**

Tribunal: Arraiolos

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 097ORD14**

Tribunal: Sever do Vouga

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 100ORD14**

Tribunal: Lisboa/Secretaria Geral Serviço Externo

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 102ORD14**

Tribunal: Boticas

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 104ORD14**

Tribunal: Sabugal

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 113ORD14**

Tribunal: São Vicente

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 114ORD14**

Tribunal: Vouzela

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 115ORD14**

Tribunal: Rio Maior

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 116ORD14**

Tribunal: Tondela

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 120ORD14**

Tribunal: Oliveira de Frades

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 128ORD14**

Tribunal: Arcos de Valdevez

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (Apreciação de respostas)

**Proc. n.º 026ORD14**

Tribunal: Portimão

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

O Plenário em aditamento ao acórdão deliberou adiar para a próxima sessão o julgamento da matéria constante destes autos no que respeita a (...), dado o facto de a senhora relatora não ter tido conhecimento da decisão do Conselho Superior da Magistratura em tempo útil que lhe permitisse lavrar novo acórdão.

**Proc. n.º 049ORD14**

Tribunal: Leiria / Trabalho

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

**Proc. n.º 091ORD14**

Tribunal: Castro Daire

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 117ORD14**

Tribunal: Alcácer do Sal

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 241ORD13**

Tribunal: Lisboa/Pequena Instância Criminal

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Proc. n.º 006EXT14**

Inspecionado: (...).

Serviço: IGFEJ

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 010EXT14**

Inspecionada: (...).

Serviço: DGAJ/Divisao de Apoio Juridico e Cooperacao Judiciária Internacional

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 024EXT14**

Inspecionado: (...).

Tribunal: Supremo Tribunal Administrativo

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 034EXT14**

Inspecionado: (...).

Serviço: Conselho Superior da Magistratura

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

**Proc. n.º 040EXT14**

Inspecionada: (...).

Serviço: Conselho Superior da Magistratura

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 087EXT14**

Inspecionada: (...).

Tribunal: Gondomar

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

**Proc. n.º 089EXT14**

Inspecionado: (...).

Serviço: IGFEJ

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 126EXT14**

Inspecionada: (...).

Serviço: Procuradoria Geral da República

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 127EXT14**

Inspecionada: (...).

Serviço: Procuradoria Geral da República

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 140EXT14**

Inspecionado: (...).

Serviço: Serv.Inspecção/CSMP

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Ponto n.º 5 -** Apreciação do seguinte expediente:

**a) E-2219/14** – Renovação da comissão de serviço do secretário de inspeção, (...);

Deliberação: O Plenário, atendendo ao parecer do senhor Vice Presidente, que se anexa, e nada havendo em desabono do requerente, cujo desempenho, apreciado em função dos critérios estabelecidos na deliberação de 11 de julho de 2013, se

revelou positivo, deliberou propor ao senhor Diretor-geral a renovação da comissão de serviço do secretário de inspeção (...).

**b) E-2258/14** - Participação relativa ao Tribunal Judicial do (...);

Deliberação: O Plenário apreciou a reclamação apresentada por (...) do despacho do senhor Vice-presidente, proferido em 16 de setembro de 2014, a determinar o arquivamento do expediente em causa, tendo deliberado manter a decisão impugnada, uma vez que, tal como se entendeu nessa decisão, não existem indícios da prática de factos que integrem ou preencham previsão normativa suscetível de constituir ilícito disciplinar.

**Ponto n.º 6** - Ratificação do seguinte despacho proferidos pelo senhor Vice-presidente, ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

**Proc. n.º 029DIS13** - Despacho a deferir o pagamento da multa de €109,21, em três prestações mensais, aplicada a (...).

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**:

**Ponto n.º 1** - Apreciação da proposta de arquivamento constante do relatório produzido no seguinte processo de

INQUÉRITO

**Proc. n.º 227INQ13**

Factos ocorridos no Tribunal Judicial de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

**Ponto 2** - Apreciação da proposta de conversão/ proposta de pena de Repreensão Escrita constante do relatório produzido no seguinte processo:

**Proc. n.º 154INQ14**

Factos ocorridos no Tribunal Judicial de (...).

Deliberação: O Plenário, depois de apreciar a proposta do senhor Instrutor, quanto à escritã de direito (...) e à escritã-adjunta (...), tendo em vista todos os factos provados e fundamentação constantes do relatório elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, e ponderando os critérios enunciados no art.º 20.º do Estatuto Disciplinar, considerou que, com a prática dos factos e nas circunstâncias referidas no relatório, as arguidas violaram os deveres gerais de prossecução do interesse público e de zelo, respetivamente, a que estavam obrigadas a observar.

Assim, o Plenário, concordando com a pena disciplinar proposta, deliberou ser de aplicar a (...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...), a pena de

Repreensão Escrita, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 3.º n.ºs 1, 2, al. e), e 7, 9.º, n.º 1, al. a), 10.º, n.º 1, e 15.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública.

O Plenário deliberou, ainda, ser de suspender a execução da pena anunciada à arguida pelo período de seis meses, atendendo às circunstâncias da infração, à sua conduta anterior e posterior, ao facto de a mesma não ter antecedentes disciplinares e deter boas qualidades pessoais e técnico-profissionais, concluindo, assim, que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Já quanto à escritã-adjunta (...), o Plenário não acompanhou a proposta do senhor Inspetor de conversão dos autos em processo disciplinar, por entender que, pese embora em abstrato a conduta da oficial de justiça pudesse vir a ser sancionada com a aplicação de uma pena mais grave do que a de repreensão escrita, certo é que, no caso concreto, avaliando todas as circunstâncias em que a infração foi cometida (o volume de serviço, a insuficiência do quadro de oficiais de justiça), e o grau de culpa da agente, não lhe deve ser aplicada pena superior àquela de Repreensão Escrita.

Consequentemente, tendo em vista todos os factos provados e fundamentação constantes do relatório elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, o Plenário deliberou ser de aplicar a (...), escritã-adjunta, com o número mecanográfico (...), a pena de Repreensão Escrita, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 3.º n.ºs 1, 2, al. a) e e), 3 e 7, 9.º, n.º 1, al. a), 10.º, n.º 1, e 15.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública.

No que respeita à execução da pena, o Plenário ponderando a globalidade do comportamento da oficial de justiça em causa, que só à terceira insistência do Tribunal da Relação de (...), esta dirigida também ao senhor Juiz de Direito, procedeu à necessária transcrição, o que provocou o atraso de oito meses na tramitação do processo n.º (...), deliberou não ser de suspender a execução da pena anunciada, por entender, face ao *supra* explanado, que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Mais deliberou o Plenário que as arguidas sejam, previamente, notificadas, nos termos do disposto no art.º 28.º, n.ºs 2 e 4, do Estatuto Disciplinar, para, no prazo de cinco dias, querendo, produzir a sua defesa.

**Ponto n.º 3** - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório produzido no seguinte processo de

## INQUÉRITO

### **Proc. n.º 263INQ13**

Factos ocorridos no Tribunal Judicial de (...).

O Plenário deliberou converter os autos em processo disciplinar aderindo aos fundamentos propostos pela senhora Instrutora, visando a escritã-adjunta (...),

com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 68º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública. O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutora a senhora inspetora Maria do Carmo Ramos.

**Ponto n.º 4** - Apreciação do seguinte expediente:

**a) E-2919/14** – Despacho de arquivamento no âmbito do processo n.º (...);  
Deliberação: O Plenário tomou conhecimento.

**b)** Proposta de renovação/prorrogação, a título excepcional, pelo período de um ano da comissão de serviço da senhora Inspetora (...) e respetivo secretário;  
Deliberação: O Plenário, concordando inteiramente com as razões invocadas pelo senhor Vice-presidente no documento que se anexa, deliberou propor à Direção-Geral da Administração da Justiça a renovação/prorrogação, a título excepcional, por razões de relevante interesse para os serviços de inspeção, pelo período de um ano da comissão de serviço da senhora Inspetora (...) e respetivo secretário (...).

**c)** Apreciação do comportamento dos oficiais de justiça no âmbito da reportagem transmitida pela TVI, com o título “Estado de Citius”;  
Deliberação: O Plenário apreciou esta reportagem por recurso ao respetivo *link* e, considerando, por um lado, que a TVI estaria devidamente autorizada a realizá-la e, por outro lado, que as informações fornecidas pelos oficiais de justiça, nomeadamente aquelas prestadas enquanto procediam ao atendimento aos utentes, que foi filmado, são de natureza genérica, não se tendo verificado a transmissão de quaisquer dados processuais, concluiu pela inexistência de matéria disciplinar.

Todavia, o Plenário, neste momento conturbado que ora se vive, decorrente da implementação da nova organização judiciária, considera pertinente, sem, obviamente, questionar o direito constitucionalmente consagrado à liberdade de expressão, alertar todos os senhores oficiais de justiça para a necessidade de adotarem uma postura clara, mas isenta, de bom senso, devendo abster-se de fornecer informações que violem eventuais ordens de serviço, sob pena de poderem eventualmente vir a incorrer em responsabilidade disciplinar. Mais deliberou o Plenário a publicação destacada desta deliberação na página eletrónica do Conselho dos oficiais de Justiça.

**d)** Projeto de Dec.Lei que estabelece o regime jurídico transitório aplicável ao funcionamento dos tribunais enquanto se mantiverem os constrangimentos ao acesso e utilização do *CITIUS*.  
Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou não ter qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar ao referido projeto.

**Ponto n.º 5** - Julgamento do seguinte processo:

INSPEÇÃO ORDINÁRIA



**Proc. n.º 106ORD14**

Tribunal: Paredes de Coura

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Nada mais havendo a tratar o senhor Vice-presidente declarou encerrada a sessão designando o dia **16 de outubro, às 10 horas**, para a próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

---

Vitor Manuel Leitão Ribeiro

---

Maria Hermínia Nery de Oliveira

---

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela

---

Luís Orlando Pinto Marta

---

Carlos Alberto da Silva Correia

---

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

---

Francisco de Matos Correia de Barros

---

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

---

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

---

Maria de Fátima Ferreira da Conceição